



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.173, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

- “Considerando a conclusão do Processo Administrativo de Sindicância 07/2021, instaurado pela Portaria 10.908/2021, que diante dos elementos constantes nos autos, indicando que os servidores R.C.M e A.C.S, supostamente violaram o dever funcional previsto no artigo 129, incisos III, V, VIII e XV; II, III, V, VIII e XV, respectivamente da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, e em consonância com o artigo 156, inciso II da mesma Lei:”

Este chefe Executivo Municipal, **RESOLVE E DETERMINA:**

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo: “Art. 129 – São deveres do funcionário, entre outros condizentes com sua condição”, s.m.j., especificamente nos incisos II – cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais; III – desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido; V – representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas atribuições; VIII – zelar pela economia de material e pela conversação do que for confiado a sua guarda; XV – manter conduta com a moralidade administrativa, da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, para apuração de suposta violação do dever funcional praticado pelos servidores R.C.M e A.C.S; estando sujeitos às penalidades previstas no artigo 137, incisos: I (advertência), II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2.040/2002.

Art. 2º - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Claudemir Ferreira, Marcio Silveira e Vitor Henrique Passalongo de Souza**, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos de acordo com a decisão do Processo Administrativo de Sindicância 07/2021.

Art. 3º - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Art. 4º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos, publicando-se apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos.

Art. 6º - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias úteis, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por iguais períodos, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

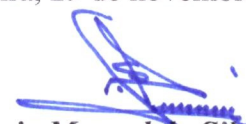
Art. 7º - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 8º - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, friso que a contagem de prazo em dias, computará somente os dias úteis.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 29 de novembro de 2022.


Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Nathalia Pousa Correa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos